

**DECRETO RIO Nº 47374 DE 14 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a postergação do pagamento da Taxa de Licenciamento Sanitário - TLS - no ano de 2020, em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre o Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária do Município do Rio de Janeiro e acrescenta dispositivos ao Título V do Livro Primeiro Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984 - Código Tributário Municipal;*

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre o regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, de que trata a Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, no tocante ao licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que *regulamenta a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro;*

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que *declara situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia de coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO as restrições impostas por meio do Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que visem a desonerar momentaneamente todos os segmentos econômicos, de forma a auxiliar o sustento e a manutenção de suas atividades,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica postergada a data limite para o pagamento da Taxa de Licenciamento Sanitário - TLS, de 30 de abril para 30 de junho de 2020.

*Parágrafo único.* O adiamento de que trata o caput não implica em prorrogação do prazo de requerimento do licenciamento sanitário, que se mantém até o último dia útil do mês de abril, conforme previsto no art. 8º do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre o regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, de que trata a Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, no tocante ao licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios, e dá outras providências, com redação dada pelo Decreto Rio nº 45.910, de 30 de abril de 2019.*

**Art. 2º** O requerimento do licenciamento sanitário ensejará, automaticamente, a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DARM-RIO, com vencimento para o dia 30 de junho de 2020.

*Parágrafo único.* Após o requerimento da licença sanitária, será emitido protocolo numerado atestando que o estabelecimento encontra-se em processo para a obtenção de seu licenciamento, o qual somente será concedido após o pagamento da TLS, dentro do prazo de que trata o art. 1º.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que requererem sua licença até o último dia útil do mês de abril não poderão ser objeto de autuação por falta de licenciamento sanitário, até a data de 30 de junho de 2020.

*Parágrafo único.* A ausência de requerimento de licenciamento sanitário, na forma do caput, ou do pagamento do DARM-RIO até seu vencimento, sujeitará os infratores às sanções administrativas de multa e interdição do estabelecimento ou atividade, na forma prevista no inciso I, do art. 30, do Decreto Rio nº 45.585, de 2018.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

**MARCELO CRIVELA**